



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 032/87.

Espécie do Expediente: "Determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e demais produtos congêneres, pelas panificadoras de Guaíba."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Anibal B. Machado

Data de entrada 01 / setembro / 1987.

Protocolado sob Nº 1428/Fls.27

A N D A M E N T O

Em sessão Ordinária de 01.09.87, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Recreação; Obras e Serviços públicos. Em sessão de 15.09.87, o projeto foi aprovado por unanimidade. *(Assinatura)*



PLL 032/1987 - AUTORIA - Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F8D5D7F7D27CD5424BF680B831316D5



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 032/87.

"Determina o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem de PÃES e demais PRODUTOS CONGÊNERES, pelas panificadoras de Guaíba".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - É determinado o uso OBRIGATÓRIO de sacos de papel, para a embalagem PÃES e demais PRODUTOS CONGÊNERES, pelas panificadoras de Guaíba.

Art. 2º - O PÃO, bem como os outros produtos entregues, à estabelecimentos que comercializam, deverão ser entregues a estes, em embalagem mencionada Art. 1º.

Art. 3º - O NÃO cumprimento do disposto nos artigos anteriores, determina sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FM
FALHOMALIVE
AO PROJETO

Favaraudel
Projeto 032,87
Henorio Quill

Presidente

Sala das Comissões, em

Relator

Favaraudel.
em processo n.º 032-87
dia 09-09-87





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 032/87

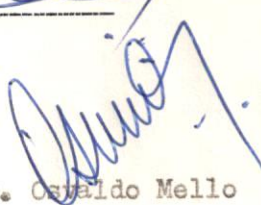
REQUERENTE Poder Legislativo

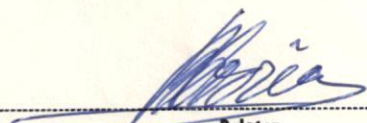
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favoravelmente.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 1987



Presidente
Ver. Joel Maia


Ver. Osvaldo Mello



Relator
Ver. Rony Santana Corrêa

PLL 032/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018017 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F8D5D7F7D27CD5424BF680B831316D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

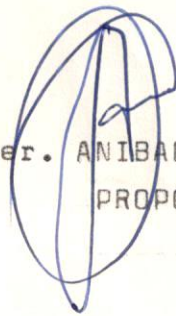
J U S T I F I C A T I V A

Tal determinação, trará vários benefícios à população consumidora de PÃES E PRODUTOS CONGÊNERES, pois além de ser uma medida que irá facilitar a condução dos produtos, principalmente pela parte das crianças, que os buscam nos balcões dos Panifícios, Armazéns, Supermercados, etc..., trará também benefícios na parte HIGIÊNICA, pois a OBRIGATORIEDADE de uso de sacos de papel, o alimento não ficará exposto ao contato manual, por parte de quem com ele trabalha, a não ser no momento em que o mesmo for embalado.

É uma medida, que visa principalmente, evitar o contato direto do alimento, com qualquer tipo de poluição direta mesmo.

Contando com a aprovação unanime, ao Projeto por parte dos Edis com acento nesta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Ver. ANIBAL BICA MACHADO
PROPOSITOR





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

Tal determinação, trará vários benefícios à população consumidora de PÃES E PRODUTOS CONGÊNERES, pois além de ser uma medida que irá facilitar a condução dos produtos, principalmente pela parte das crianças, que os buscam nos balcões dos Panifícios, Armazéns, Supermercados, etc..., trará também benefícios na parte HIGIÊNICA, pois a OBRIGATORIEDADE de uso de sacos de papel, o alimento não ficará exposto ao contato manual, por parte de quem com ele trabalha, a não ser no momento em que o mesmo for embalado.

É uma medida, que visa principalmente, evitar o contato direto do alimento, com qualquer tipo de poluição direta mesmo.

Contando com a aprovação unânime, ao Projeto por parte dos Edis com acento nesta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Atenciosamente,

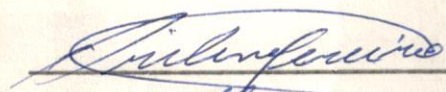
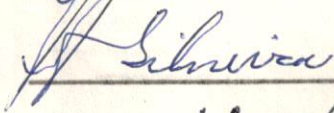
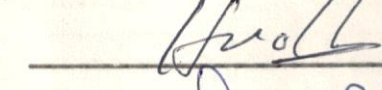
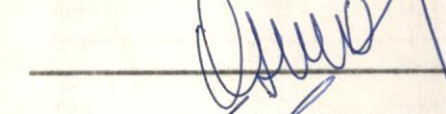
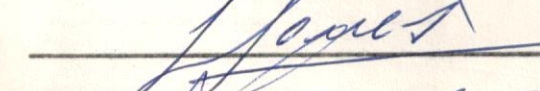
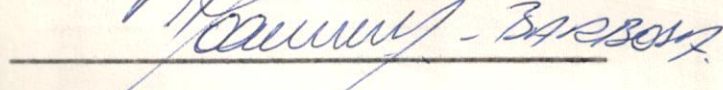
Ver. ANIBAL BICA MACHADO
PROponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Os Vereadores abaixo assinados, na conformidade do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal propõe a apreciação do presente Projeto de Lei que " determina o uso obrigatório de sacos de papel para a embalagem de pães e demais produtos congêneros, pelas panificadoras de Guaíba".

1 -		Ver. João Bica
2 -		Ver. Anibal Bica
3 -		Ver. Loni Correa
4 -		Ver. Arlene
5 -		Ver. Katani
6 -		ADÃO AMORIOTTI
7 -		
8 -		
9 -		SPEROTTO,
10 -		
11 -		



310 87.
16 09 1987.

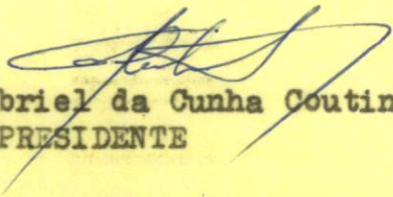
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópias dos projetos - de - lei nºs. 032 e 033/87, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 15 do corrente , para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos - lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo - nos com

Cordiais Saudações.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

